



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ano V - Edição nº 00760 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
23C8D44283A099CB6BA6CB13C5105073

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 108 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
- TOMADA DE PREÇO 002-2020 – RECURSO DA EMPRESA FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
- EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
GABINETE DA
PREFEITA

DECRETO Nº 108 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas em razão do final da Gestão Municipal em 31 de dezembro de 2020”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 83, II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o término da legislatura em 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas por parte da atual gestão a fim de resguardar a transição de governo;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TCM nº 1311/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar todos os agentes políticos, servidores em cargos comissionados, bem como servidores contratados de forma temporária, dos seus respectivos cargos, a partir de 31 de dezembro de 2020, conforme relatório em anexo.

Parágrafo único: Ficam ressalvados os casos de estabilidade provisória decorrentes da alínea “b”, inciso II, do art. 10 do ADCT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova, em 31 de dezembro de 2020.


MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal
CPF: 09.78.374.99

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA

CENTRO

13.824.511/0001-70

Servidores com Cargo e CPF

MÊS/ANO.....: **Dezembro / 2020**

REGIME.....: 6 - Agente Político

SECRETARIA.....: <TODOS>
CENTRO CUSTO...: <TODOS>

Mat	Funcionário	CPF	Cargo
32078	ANTONIO GABRIEL DOS R ARAUJO	592.722.285-49	SECRETARIO DE FINANÇAS
31826	ANTONIO LUIZ SANTOS REIS	163.685.415-04	SECRETARIO DE ADMINISTRACAO
2106	EDUARDO VINHAS VALENTE	059.310.455-20	VICE PREFEITO
408	GILMARA DOS SANTOS BELMON BOMFIM	894.452.525-00	SECRETARIO(A) DE EDUCACAO
31842	JOSE ROQUE DOS SANTOS BRITO	156.871.205-72	SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2105	MARINEIDE PEREIRA SOARES	506.784.345-49	PREFEITO MUNICIPAL
<i>Total de Funcionários: 6</i>			

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA
CENTRO
13.824.511/0001-70

Servidores com Cargo e CPF

MÊS/ANO.....: **Dezembro / 2020**

REGIME.....: 3 - Cargo em Comissão

SECRETARIA.....: <TODOS>			
CENTRO CUSTO...: <TODOS>			
Mat	Funcionário	CPF	Cargo
31802	ADEMARIO LEITE NEVES	096.009.065-72	DIRETOR DE SECRETARIA
32123	ADINOEL SÃO PEDRO SOUZA	018.297.725-03	DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL
3097	ALOISIO BARBOSA SANTIAGO JUNIOR	519.341.755-87	CONTROLADOR GERAL
32248	ANDREIA VITOR FERREIRA	070.412.526-98	RECEPCIONISTA
31836	ANTONIO CARLOS PEREIRA TEIXEIRA	576.188.285-04	COORDENADOR DE POVOADOS
1327	ANTONIO GABRIEL DOS R ARAUJO	592.722.285-49	GESTOR MUNICIPAL DE CONVENIOS
2133	CLEBER MARQUES TEIXEIRA	005.101.355-01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
31727	CONCEICAO MARIA ALVES MARTINS	057.012.845-57	AGENTE DE SERVICOS
32120	CRISTIAN SANTANA PEREIRA	072.307.515-86	CONSELHEIRO TUTELAR
1410	EDNILSON DE LIMA BOMFIM	926.034.915-04	SUB.SECRETARIO
32366	EDSON BATISTA FERREIRA	940.059.235-34	COORDENADOR DE POVOADOS
3204	EDSON DOS SANTOS LUNA	632.760.545-15	COORDENADOR DE POVOADOS
2125	ELIANA DA CONCEIÇÃO SANTOS SANTIAGO	024.205.815-98	TESOUREIRO (A)
1340	ELISIO DE AGUIAR SALES	569.316.625-20	DIRETOR DE SECRETARIA
121	EUNICE PEREIRA C DOS SANTOS	499.361.905-72	SUB.SECRETARIO
32119	EVANICE AQUINO ARAUJO DA SILVA	921.301.005-20	CONSELHEIRO TUTELAR
31941	FABIANE FIALHO DOS ANJOS DE JESUS	037.337.395-31	COORDENADOR I
32368	FABIOLA VALENTE DE SOUZA	047.202.205-92	DIRETOR DE SECRETARIA
31940	GERALDO SILVA DE JESUS	888.748.005-25	ADMINISTRADOR DISTRI
2163	ICARO HENRIQUE PEDREIRA ROCHA	030.874.485-32	PROCURADOR JUDICIAL CCJ1
32369	IGOR BEZERRA DA SILVA	048.252.555-07	SUB-CONTROLADOR
31813	ISLAN SILVA DE JESUS E JESUS	860.309.415-26	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
3139	JAILTON SILVA RIBEIRO	034.281.735-38	AGENTE DE SERVICOS
31985	JEFERSON LUIZ BISPO ROMA	067.039.495-57	COORDENADOR II
2139	JEOVA RODRIGUES DOS SANTOS	978.973.455-72	COORDENADOR DE SUPORTE TECNICO
2045	JOSE ANTONIO DOS SANTOS ARAUJO	807.398.865-68	SUB.SECRETARIO
32080	JOSELENA DOS REIS SANTOS	015.856.545-23	GESTOR MUNICIPAL DE CONVENIOS
32112	JOSELITO DE JESUS BISPO	404.274.045-68	MOTORISTA
1331	LUCICLEIDE MUNIZ DA SILVA	632.752.015-49	COORDENADOR I
3206	MAIRA JAMINICASSIA DE SOUZA ASSIS MEIRELES	834.092.465-68	CHEFE DE GABINETE
31668	MANOEL DA PAIXAO SILVA	192.779.115-49	COORDENADOR II
32291	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SILVA	005.924.065-20	SUB.SECRETARIO
3074	MARIA GIANE MACIEL FONTES DOURADO	551.564.605-34	ASSESSOR JURIDICO
32284	MARIA GORETHE DE MENEZES CONCEICAO	592.658.335-72	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM
32128	MARIANA SILVA DOS SANTOS	062.500.055-28	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
31820	MICHELE SILVA ARAUJO	012.879.415-16	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM
31823	MIRALVA CLEMENTINO DO ROSARIO	016.583.655-50	AGENTE DE SERVICOS
31800	NEUZA MARIA DE JESUS	614.481.415-91	COORDENADOR I
32419	PAULO CEZAR DOS SANTOS	576.190.935-91	DIRETOR DE SECRETARIA
31791	PETRONIO FARIAS DE AMORIM	959.744.075-04	PROCURADOR ADMINISTRATIVO
3209	ROBERTA FERREIRA RODRIGUES	066.233.425-67	COORDENADOR I
2145	ROSANE DOS SANTOS DIAS GOIS	795.261.365-00	SUB.SECRETARIO

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA

CENTRO

13.824.511/0001-70

Servidores com Cargo e CPF

SECRETARIA.....: <TODOS>			
CENTRO CUSTO...: <TODOS>			
Mat	Funcionário	CPF	Cargo
31695	ROSEANE SANTOS SILVA	000.332.975-50	ENFERMEIRO(A)ENFERMEIRO(A)
32323	SILVAN DE JESUS CALMON	069.172.745-77	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
31975	TIAGO BAGANO PAIVA	822.392.825-68	PROCURADOR CHEFEPROCURADOR CHEFE
32121	UYARA ZELES SANTOS LOPES	577.200.705-00	SUB-SECRETARIO
2143	WELINGTON DE JESUS OLIVEIRA	615.879.665-49	COORDENADOR DE POVOADOS
32020	WILLIAN CERQUEIRA	019.668.605-95	COORDENADOR DE LICITACAO
<i>Total de Funcionários: 48</i>			

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
 RUA FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA
 CENTRO
 13.824.511/0001-70

Servidores com Cargo e CPF

MÊS/ANO.....: **Dezembro / 2020**

REGIME.....: 5 - Trabalhador Temporário

SECRETARIA.....: <TODOS>
 CENTRO CUSTO...: <TODOS>

Mat	Funcionário	CPF	Cargo
32027	ADALICIO DOS SANTOS	183.690.655-20	AGENTE DE SERVICOS
31934	ADELMO ALVES SANTANA	058.536.605-51	MOTORISTA
31947	ADINALTON DOS SANTOS FERREIRA	060.787.565-83	AGENTE DE SERVICOSAGENTE DE SERVICOS
32092	ADRIANA DE SANTANA SILVA	041.833.515-02	AGENTE DE SERVICOS
32033	AILTON DE JESUS LUCIANO	016.832.835-62	AGENTE DE SERVICOS
32065	ALAN BARBOSA RIBEIRO SANTIAGO	789.769.795-91	COORDENADOR PEDAGOGICO
32116	ALAN DA SILVA E SILVA	019.683.395-74	OPERADOR DE MÁQUINA
32336	ALAN PIERRE BATISTA PEREIRA	795.609.465-87	MOTORISTA
32254	ALDA TELES DA SILVA	004.665.005-99	CONSELHEIRO TUTELAR
31670	ALEX VENICIO DE JESUS SANTOS	016.440.055-90	VIGILANTEVIGILANTE
3214	ALEXANDRE BATISTA REQUIAO	018.422.205-27	FARMACEUTICO(A)
31719	ALEXANDRO SOARES REIS	579.035.495-53	COORDENADOR DE RHCOORDENADOR DE RH
32052	ALMIR WEST	192.796.395-87	MECÂNICO
31787	ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE SANTANA	050.190.965-63	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICAAGENTE DE LIMPEZA
31736	ANA MARIA ANASTACIO RIBEIRO	872.154.035-72	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICAAGENTE DE LIMPEZA
32100	ANA PATRICIA DA CUNHA	569.316.545-00	VISITADOR DE PRIMEIRA INFANCIA
31663	ANA PAULA DE MENEZES CONCEICAO	019.789.615-45	AGENTE DE SERVICOSAGENTE DE SERVICOS
31597	ANA PAULA SOARES SILVA	927.828.765-20	ASSISTENTE SOCIALASSISTENTE SOCIAL
32034	ANDERSON DO NASCIMENTO SILVEIRA	026.351.695-43	AGENTE DE SERVICOS
31933	ANDERSON SALES SILVA	034.801.445-78	AGENTE DE SERVICOS
32334	ANDERSON SOARES SANTOS	059.651.265-14	MOTORISTA
32126	ANDRE LUIZ CONCEICAO DE JESUS	003.738.365-54	CONSELHEIRO TUTELAR
31987	ANDREA DA CONCEICAO OLIVEIRA IGLESIAS	941.531.325-00	ATEND.DE ENFERMAGEM
31780	ANDREIA PRISCILA MACEDO CLEMENTE	037.093.795-39	ENFERMEIRO(A)ENFERMEIRO(A)
32301	ANGELICA MARIA GOMES DE JESUS	012.054.465-24	AGENTE DE SERVICOS
31711	ANTONIO CARLOS ALVES	482.749.765-68	MOTORISTAMOTORISTA
31691	ANTONIO CARLOS DO ROSÁRIO DA CUNHA	035.943.145-37	MOTORISTAMOTORISTA
32035	ANTONIO CARLOS SANTOS ALMEIDA	458.085.465-91	AGENTE DE SERVICOS
32379	ANTONIO LOPES DOS SANTOS	270.996.365-53	AGENTE DE PORTARIA
31671	ANTONIO MARCOS SILVA SENA	007.794.505-07	MOTORISTAMOTORISTA
32159	ARANDIR DOS SANTOS ARAUJO	882.495.575-49	PORTEIRO
31970	ARINE LORENA DA SILVA MIRANDA	023.686.805-51	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
32108	BARBARA DA SILVA SANTOS	029.017.335-30	TECNICA BOLSA FAMILIA
32401	CAIQUE LEONARDO DE SOUZA DOS SANTOS	065.732.945-21	AGENTE DE SERVICOS
3129	CAMYLLA LIMA OLIVEIRA SOUZA	057.801.095-08	ENGENHEIRO (A)
32348	CARLOS ALBERTO ALVES	482.749.845-87	MOTORISTA
32285	CARLOS JEAN DOS SANTOS	021.378.855-14	AGENTE DE SERVICOS
32250	CELESTE MARIA DOS SANTOS	681.454.975-15	AGENTE DE SERVICOS
32354	CELMO RODRIGUES DE JESUS	592.664.735-53	AGENTE DE SERVICOS
3154	CLAUDIO ADAO BRITO DA SILVA	975.895.005-34	PEDREIRO
31566	CLEBER SANTOS DE SANTANA	938.208.365-00	PSIQUIATRA
31716	CLECIA LIMA MUNIZ	011.959.505-27	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IASSISTENTE

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA

CENTRO

13.824.511/0001-70

Servidores com Cargo e CPF

SECRETARIA.....: <TODOS> CENTRO CUSTO...: <TODOS>			
Mat	Funcionário	CPF	Cargo
32127	CREMILDA GONCALVES DA C CATAO	430.246.375-91	CONSELHEIRO TUTELAR
32002	CREUSA FERREIRA DOS SANTOS	016.656.415-09	AGENTE DE SERVICOS
32037	CRISPIM CARDOSO CELESTINO	929.946.605-04	AGENTE DE SERVICOS
31641	CRISTIANE SAO PEDRO DOS SANTOS	983.346.205-78	AGENTE DE SERVICOSAGENTE DE SERVICOS
32058	CRISTINA DE JESUS	018.326.765-60	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
31783	DANIEL CRUZ DE JESUS	068.246.985-80	TECNICO AGRICOLATECNICO AGRICOLA
31715	DANIELA DOS SANTOS MESQUITA	058.120.605-33	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IIASSISTENTE
32399	DAVID DO CARMO	006.586.965-64	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
31696	DEBORA DA SILVA CONCEIÇÃO	681.457.135-87	ASSISTENTE ADMINISTRATIVOASSISTENTE
31718	DELIS LURIAN GONCALVES GONZAGA	066.835.915-39	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III
31669	DENILSON BARBOSA DOS SANTOS	063.456.555-97	MOTORISTAMOTORISTA
32381	DENIVALDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	400.924.295-72	AUXILIAR DE CLASSE
32277	DERIVALDO DOS SANTOS ROQUE	613.072.205-25	AUXILIAR DE SERVICOS
32110	DIEGO PEDREIRA TELES	027.667.115-54	GESTOR BOLSA FAMILIA
31656	DILMA ALVES DA SILVA	975.941.485-68	TECNICO(A) DE ENFERMAGEMTECNICO(A) DE
32013	DINOELIA LIMA DA SILVA	993.464.605-63	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
31664	DJANIRA SANTOS CARDOSO	016.439.995-08	ASSISTENTE ADMINISTRATIVOASSISTENTE
32282	DOMINGOS DE CASTRO SOUZA	649.500.775-20	AGENTE DE SERVICOS
32217	DULCINEIA GOMES MESQUITA	592.705.515-04	MERENDEIRA
31981	EDILENE FERREIRA SANTOS	681.456.595-15	RECEPCIONISTARECEPCIONISTA
32355	EDILSON CORREIA DE JESUS	551.210.395-49	PEDREIRO
31688	EDIMEIRE SANTOS OLIVEIRA	887.540.905-63	AUXILIAR ADMINISTRATIVO AUXILIAR ADMINISTRATIVO
31693	EDINALVA RISSO SILVA	664.399.655-49	TECNICO(A) DE ENFERMAGEMTECNICO(A) DE
32238	EDMILSON DE JESUS	091.449.615-88	AGENTE DE SERVICOS
31704	EDNA LOPES DOS SANTOS	012.454.165-88	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIASAGENTE DE
31708	EDNA LUNA DE OLIVEIRA	011.844.215-52	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDEAGENTE
31812	EDNAILSON DOS SANTOS BARBOSA	011.270.655-05	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
32289	EDNALDO DOS SANTOS LUNA	460.553.125-49	AGENTE DE SERVICOS
32229	EDSON BISPO DA PURIFICACAO	464.898.005-00	AGENTE DE SERVICOS
31782	EDVALDO DE CASTRO SANTOS	592.705.785-34	AGENTE DE PORTARIA
31977	EDVALDO DOS ANJOS PIRES	042.130.895-84	AGENTE DE SERVICOSAGENTE DE SERVICOS
2067	EDVANA DO CARMO SANTOS	924.994.735-68	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
32124	EDVANDRO ALVES	664.397.955-20	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
31766	EDVANIA SILVA ALVES RIOS	032.426.345-78	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICAAGENTE DE LIMPEZA
32342	ELDER DA SILVA BARBOSA	043.931.815-73	AGENTE DE SERVICOS
32102	ELIANA DOS SANTOS SANTOS	020.508.165-70	ORIENTADOR SOCIAL
2457	ELIANE BARRETO LISBOA	012.901.045-65	AGENTE ADMINISTRATIVO
32241	ELIENE OLIVEIRA FERREIRA	924.026.405-10	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
31815	ELIZABETE FERREIRA MACEDO	586.699.145-49	AGENTE DE SERVICOSAGENTE DE SERVICOS
31722	ERASMO SERRA PINTO	052.413.715-32	AGENTE DE SERVICOSAGENTE DE SERVICOS
32377	ERIVELTON UMBELINO NASCIMENTO	864.776.635-03	AGENTE DE SERVICOS
32105	ESMERALDO DO CARMO PINTO FILHO	061.157.965-04	FACILITADOR SOCIAL
32363	EVALNICE SERRA PINTO	036.129.845-51	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM
31690	FERNANDA SANTOS PEREIRA	035.335.605-03	AGENTE DE SERVICOSAGENTE DE SERVICOS
32111	FERNANDA TELES WEST	002.952.405-98	COORDENADORA DO CRASCOORDENADORA DO CRAS

30/12/2020 - 14:39:39

Sistema de Folha de Pagamento - Fator Sistemas - (71) 3038-8800

2

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA

CENTRO

13.824.511/0001-70

Servidores com Cargo e CPF

SECRETARIA.....: <TODOS>
CENTRO CUSTO...: <TODOS>

Mat	Funcionário	CPF	Cargo
3164	FERNANDO OLIVEIRA DE JESUS	080.031.705-08	AGENTE DE SERVICOS
32393	FLAVIO SILVA DA CONCEICAO	054.767.845-27	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
2187	FLORISVALDO DAS DORES DA PAIXAO	034.599.215-60	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
31647	GEORGE DOS SANTOS ANUNCIACAO	909.486.105-49	PORTEIRO
32125	GERSIMARIO DOS SANTOS	607.397.205-97	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
32039	GERSON DOS SANTOS REIS	581.808.425-68	AGENTE DE SERVICOS
32325	GERSON DOS SANTOS TEIXEIRA	993.507.935-04	ELETRICISTA
31643	GILBERTO DA SILVA BARBOSA	801.627.895-72	AGENTE DE PORTARIA
3012	GILBERTO DE SOUZA SANTOS	903.011.705-25	AGENTE DE SERVICOS
32406	GILDO RIBEIRO	581.804.945-00	AGENTE DE PORTARIAAGENTE DE SERVICOS
32346	HORTENCIA PALOMA DO ESPIRITO SANTO	072.755.515-43	AGENTE DE SERVICOS
32096	IEDA MENEZES SILVA LIMA	913.794.405-30	ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS
3215	INES SILVA TELES LIMA	010.772.855-90	ENFERMEIRO(A)ENFERMEIRO(A)
31698	ISANA LIS SANTOS LIMA	017.034.355-32	ASSISTENTE ADMINISTRATIVOASSISTENTE
32097	ISIS REBECA DE SOUZA SILVA	033.373.505-69	SUPERVISORA DE PROGRAMAS SUAS
31951	ISLANE DOS SANTOS	065.433.565-61	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
31684	IVANA SOUZA DA SILVA DOS SANTOS	004.415.885-81	TECNICO(A) DE ENFERMAGEMTECNICO(A) DE
32082	IVONICE DOS SANTOS NASCIMENTO	668.066.745-34	AGENTE DE SERVICOS
32276	JACKSON DE OLIVEIRA SANTOS	008.678.845-09	AGENTE DE SERVICOS
32042	JAIRO ANUNCIACAO BRITO	978.048.865-00	TRATORISTA
32303	JAMILE SANTOS COSTA	016.352.535-86	AGENTE DE SERVICOS
32031	JANAINA MARIA TAVARES DE SANTANA	004.942.515-30	AGENTE DE SERVICOS
32310	JAQUELINE DIAS DE JESUS	039.783.315-60	AGENTE DE SERVICOS
31702	JAQUELINE RIBEIRO DE OLIVEIRA	037.478.645-38	ENFERMEIRO(A)ENFERMEIRO(A)
31737	JEAN CERQUEIRA SANTOS	014.986.235-06	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICAAGENTE DE LIMPEZA
32286	JEFERSON GUIMAREAS ALMEIDA	066.681.905-02	AGENTE DE PORTARIA
31761	JOAO DE JESUS VITORINO	592.702.335-53	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICAAGENTE DE LIMPEZA
32077	JOELSON PEREIRA GAMA	039.112.625-31	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
32029	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BARRETO	632.760.465-04	AGENTE DE SERVICOS
32384	JOSE CARLOS SALES	370.450.915-91	PEDREIRO
31721	JOSE DOS SANTOS DE QUEIROZ MESSIAS	404.271.535-49	AGENTE DE SERVICOSAGENTE DE SERVICOS
31689	JOSE FRANCISCO GONZAGA DOS SANTOS	009.564.845-30	AGENTE DE PORTARIA
32041	JOSE PEREIRA AGUIAR	005.885.815-69	AGENTE DE SERVICOS
32352	JOSE RUFINO PEREIRA	370.458.655-20	TRATORISTA
32414	JOSE SATURNINO DOS SANTOS	499.463.905-15	AGENTE DE SERVICOS
32308	JOSEANE DA SILVA SANTOS	082.788.955-03	AGENTE DE SERVICOS
31586	JOSELENE NOGUEIRA SILVA	439.502.215-49	AGENTE DE SERVICOS
31648	JOSELIA GONZAGA CERQUEIRA	009.362.345-39	AGENTE DE SERVICOSAGENTE DE SERVICOS
31707	JOSENILDA ANUNCIACAO DA SILVA	033.600.425-73	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDEAGENTE
32410	JOSENILDO DA SILVA LOPES	002.549.175-00	PORTEIROPORTEIRO
32222	JOSENILDO DOS SANTOS DE JESUS	951.550.665-49	AGENTE DE PORTARIA
32003	JOSETE OLIVEIRA GUIMARAES	025.975.635-02	AGENTE DE SERVICOS
31901	JOSIMARA SANTOS GOMES	031.337.765-09	PROFESSOR NIVEL II
32030	JOSIVAL ARAUJO DOS SANTOS	511.106.605-53	AGENTE DE SERVICOS
31733	JUCIMEIRE DE FREITAS SANTOS	036.130.015-86	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICAAGENTE DE LIMPEZA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA

CENTRO

13.824.511/0001-70

Servidores com Cargo e CPF

Mat	Funcionário	CPF	Cargo
SECRETARIA.....< TODOS>			
CENTRO CUSTO...< TODOS>			
32339	JUCINEIDE LIMA DE JESUS RIBEIRO	023.288.815-99	PROFESSOR NIVEL II
31801	JUCIVAL LIMA MOTA	592.706.835-91	AGENTE DE PORTARIAAGENTE DE PORTARIA
32331	JUCIVANIA MENDES DA SILVA	010.112.303-56	DENTISTA
32290	JULIA MARIA SANTIAGO PORTUGAL	003.353.895-62	ENFERMEIRO(A)
31551	JUNALDO GONÇALVES DE BRITO	240.067.935-53	PROFESSOR NIVEL I
32083	JUSCILENE DE OLIVEIRA	017.849.165-95	AGENTE DE SERVICOS
31608	KARINE DE SANTANA OLIVEIRA	034.489.815-67	ASSISTENTE ADMINISTRATIVOASSISTENTE
32113	LAESTE ROQUE DE JESUS	859.833.435-99	AUXILIAR DE SERVICOS
31601	LAIANE SANTOS	061.989.785-67	AUXILIAR DE CLASSE
31952	LARISSA DOS SANTOS ASSUNCAO	035.907.525-80	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
32358	LAZARO DE JESUS SANTOS	222.292.305-06	AGENTE DE SERVICOS
31618	LEIDE DE MENEZES SANTOS	040.887.185-77	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
31598	LETICIA LUNA DE SOUZA	016.485.705-26	NUTRICIONISTA
32412	LILIAN LORENA DE OLIVEIRA ALCANTARA	018.938.355-02	AGENTE DE SERVICOS
32329	LINDINALVA DOS SANTOS SILVA	482.776.225-20	AGENTE DE SERVICOS
32353	LUCAS DE SALES SANTOS	040.623.195-86	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
32258	LUCAS GABRIEL DA CRUZ LEITE	058.879.785-54	MEDICO CLINICO
32350	LUCIANO SANTOS MESQUITA	649.500.185-15	MOTORISTA
32044	LUCIENE DA CONCEICAO SANTOS	039.549.205-06	AGENTE DE SERVICOS
32321	LUCIMARIO SANTIAGO DE ABREU	664.398.415-72	AGENTE DE SERVICOS
32199	LUCIO MOREIRA RIOS	129.477.415-87	MOTORISTA
32382	LUIS GUILHERME SOARES DE JESUS	066.248.885-71	AGENTE DE SERVICOS
31653	LUIZ CARLOS DA SILVA FERREIRA	924.609.925-72	AGENTE DE PORTARIA
32043	LUIZ DOS SANTOS FILHO	000.589.265-18	AGENTE DE SERVICOS
32094	LUZINETE DO PRADO BITENCOURT	467.629.065-91	PROFESSOR DE ARTESANATO
31686	MAGDA DE SOUZA ASSIS	969.365.685-72	ENFERMEIRO(A)ENFERMEIRO(A)
3152	MANOEL COSTA DOS SANTOS	929.161.125-53	PEDREIRO
31986	MANOEL MARCOS TELES DOS SANTOS	929.162.445-49	AGENTE DE SERVICOS
32375	MARCELO PEREIRA DA SILVA	017.114.785-55	PORTEIRO
31706	MARCIA CERQUEIRA MUNIZ	937.622.595-34	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIASAGENTE DE
3165	MARCILIO GALINDO PEREIRA LOPES	248.006.195-72	MEDICO CLINICOMEDICO CLINICO
32259	MARCIO DA SILVA DE JESUS	048.431.445-92	ENFERMEIRO(A)
31852	MARCIO NOGUEIRA DOS SANTOS	075.355.665-02	AGENTE DE SERVICOS
32420	MARCIO VINICIUS RIOS FIGUEIREDO	895.180.715-00	DIRETOR DE SECRETARIA
31677	MARCO ANTONIO ALVES	000.868.735-80	AGENTE DE PORTARIA
32280	MARCO GOMES DOS SANTOS	010.572.745-85	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
31992	MARCOS BOMFIM ALVES TELES	948.443.485-15	MOTORISTA
31747	MARCOS EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	041.778.255-14	PROFESSOR NIVEL II
32389	MARCUS PAULO DA COSTA PINTO DIAS	012.901.075-80	MOTORISTA
32373	MARIA AUXILIADORA TEODORA OLIVEIRA	681.475.385-53	AGENTE DE SERVICOS
31638	MARIA BETANIA DOS SANTOS DA SILVA	020.693.985-01	AGENTE DE SERVICOSAGENTE DE SERVICOS
31703	MARIA CRISPINA FERREIRA DOS SANTOS	592.713.375-49	TECNICO(A) DE ENFERMAGEMTECNICO(A) DE
32411	MARIA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO	003.204.085-74	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
31617	MARIA DA LUZ COSTA RODRIGUES	433.193.275-34	AUXILIAR DE ENFERMAGEMAUXILIAR DE ENFERMAGEM
32235	MARIA DE FATIMA PEDREIRA TELES	287.434.825-20	PROFESSOR NIVEL II

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
 RUA FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA
 CENTRO
 13.824.511/0001-70

Servidores com Cargo e CPF

Mat	Funcionário	CPF	Cargo
32338	MARIA DE LOURDES DE JESUS FIALHO	016.206.365-22	MERENDEIRA
31645	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	576.188.525-53	AGENTE DE SERVICOS
31763	MARIA ELANE BARBOSA	022.409.215-44	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICAAGENTE DE LIMPEZA
32243	MARIA JANETE OLIVEIRA SILVA	008.524.295-09	AGENTE DE SERVICOS
32378	MARIA JOSE DE JESUS	034.095.885-58	AGENTE DE SERVICOS
32318	MARIA JOSE LOPES	643.716.545-68	AGENTE DE SERVICOS
32262	MARIA LOURDES CONCEICAO DE SOUZA	017.849.145-41	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
32091	MARIA LUCIA SILVA DE JESUS	586.687.565-91	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM
32351	MARIA PERIVALDA RIBEIRO	511.782.575-88	ENFERMEIRO(A)
31680	MARIA RAIMUNDA LOPES	875.483.995-53	ASSISTENTE ADMINISTRATIVOASSISTENTE
32059	MARIANA DE MENEZES CONCEIÇÃO DANTAS	860.301.385-37	AGENTE DE SERVICOS
31700	MARILENE TEIXEIRA DE MENEZES SILVA	866.811.845-53	ASSISTENTE ADMINISTRATIVOASSISTENTE
31900	MARIVALDO DA SILVA SANTANA	246.639.328-00	AGENTE DE SERVICOS
32263	MARIVALDO GONZAGA CERQUEIRA	009.542.825-90	AGENTE DE SERVICOS
32026	MARIVALDO RAMOS	569.318.755-15	PROFESSOR NIVEL II
32317	MARLI SERRA MOREIRA CASTRO	012.298.865-59	PROFESSOR NIVEL II
32361	MARTA DA CRUZ DO NASCIMENTO	036.791.845-57	AGENTE DE SERVICOS
32260	MARTA MARIA ANGELO DE ANDRADE	414.650.835-53	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
32000	MARTA TAVARES DE SINO	822.674.135-15	AGENTE DE SERVICOS
32374	MAURICIO DE JESUS SANTOS	047.596.415-21	AGENTE DE SERVICOS
32161	MAURICIO FAGUNDES DE MELO NETO	019.029.635-63	PORTEIRO
31622	MAYANE CARVALHO ALMEIDA	828.137.795-04	ENFERMEIRO(A)
32106	MESSIAS ANTONIO DA CRUZ ARAUJO	033.321.405-66	PROFESSOR EDUCACAO FISICA
32045	MILTON DE CASTRO PRADO	643.719.135-04	AGENTE DE SERVICOS
31582	MIRIAM MERCES DOS SANTOS	016.439.905-43	AGENTE DE SERVICOS
32327	MOACIR DOS SANTOS	505.174.145-20	AGENTE DE SERVICOS
32104	MOACIR SANTOS BENTO	000.690.885-35	MOTORISTA
31723	MOISES DOS SANTOS	029.501.055-05	AGENTE DE SERVICOSAGENTE DE SERVICOS
31907	MONICA DOS SANTOS MENDES	911.213.025-72	MERENDEIRA
31855	MURILO BORGES DE MENEZES MACIEL	010.572.725-31	MOTORISTA
31996	NADIA CAMILA SANTOS DE JESUS	056.071.385-18	AGENTE DE SERVICOS
31931	NADMAURA SANTOS BORGES QUEIROZ	015.207.355-88	PROFESSOR NIVEL I
32087	NAILZA BATISTA DE SOUZA	035.330.385-21	PSICOLOGO(A)PSICOLOGO(A)
31577	NAIR FIUZA GONÇALVES	017.887.825-18	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
32316	NATALIA DE JESUS DOS SANTOS	050.329.055-69	ENFERMEIRO(A)
32084	NELITO DA CRUZ SUEIRA JUNIOR	063.196.765-66	DENTISTA
32086	NILMA ALVES VAZ TEIXEIRA	394.336.175-68	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
31639	NILSA DANTAS DA SILVA E SILVA	499.459.555-00	AGENTE DE SERVICOS
31779	NILTON ANTONIO DE JESUS	359.187.725-53	AGENTE DE PORTARIAAGENTE DE PORTARIA
31819	NILTON TELES	237.167.385-49	AGENTE DE SERVICOS
32252	OSMAR ANUNCIACÃO SANTOS	027.820.825-82	MOTORISTA
32046	OSMARIO DE LIMA SANTOS	402.309.885-04	TRATORISTA
32311	PATRICIA CAMARA DOS SANTOS	002.128.275-70	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM
32053	PAULA VANUSIA DOS SANTOS DE ABREU	860.300.805-12	AGENTE DE SERVICOS
32418	PAULO CESAR DOS SANTOS TEIXEIRA	070.054.035-09	MOTORISTA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
 RUA FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA
 CENTRO
 13.824.511/0001-70

Servidores com Cargo e CPF

SECRETARIA..... <TODOS>			
CENTRO CUSTO... <TODOS>			
Mat	Funcionário	CPF	Cargo
32047	PAULO DE JESUS	581.806.305-44	AGENTE DE SERVICOS
32264	PAULO FERNANDO SILVA RAMOS	455.900.365-34	AGENTE DE SERVICOS
32391	PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA	863.437.435-10	AGENTE DE PORTARIA
31854	PEDRO DOS SANTOS LIMA	289.613.315-15	AGENTE DE SERVICOS
31734	PRISCILA NASCIMENTO DOS ANJOS	062.567.215-19	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICAAGENTE DE LIMPEZA
31630	RAFAEL DE JESUS SANTOS	041.800.745-40	ASSISTENTE ADMINISTRATIVOASSISTENTE
31687	RAFAELA BORGES RODRIGUES	058.141.375-09	ENFERMEIRO(A)ENFERMEIRO(A)
32095	RAILDETE SANTANA TRINDADE	793.792.145-53	PSICOLOGO(A)
32247	RAIMUNDO PEREIRA BORGES	586.541.275-20	AUXILIAR DE SERVICOS
32302	REGINALDO OLIVEIRA DA COSTA	009.032.265-70	PROFESSOR NIVEL I
31650	REINALDO BISPO DOS SANTOS	231.621.205-00	MOTORISTAMOTORISTA
32416	REINALTO DE ALMEIDA SILVA JUNIOR	076.037.025-77	AGENTE DE SERVICOS
32402	RENATA SANTOS DOS ANJOS	064.003.345-80	VISITADORA DA PRIMEIRA INFANCIA
32049	RENILSON FIUZA ROMA	961.541.105-10	AGENTE DE SERVICOS
2237	ROBERTA FIAMA LAURENTINO DA SILVA	069.670.405-61	AGENTE DE SERVICOS
32103	ROBSON DE JESUS	032.840.455-11	AUXILIAR ADMINISTRATIVO CRAS
31796	ROMARIO DOS SANTOS	047.701.865-33	AUXILIAR DE SERVICOSAGENTE DE SERVICOS
31938	ROMILTON RISSO DOS SANTOS	014.637.345-65	AGENTE DE SERVICOS
32051	RONIVALDO DA PAIXÃO SANTOS	012.359.835-44	AGENTE DE SERVICOS
32245	ROQUE DE JESUS SOUZA	296.829.835-68	PEDREIRO
32242	ROSALIA BRITO SANTOS	612.406.805-20	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
3095	ROSANA FRANCA SILVA	065.948.815-90	AGENTE DE SERVICOS
32347	ROSANGELA DOS SANTOS MESQUITA SANTIAGO	033.304.535-16	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM
32099	ROSANILDE SALES SOUZA	581.808.185-00	VISITADOR DE PRIMEIRA INFANCIA
31769	ROSIANE CLEMENTINO DOS SANTOS	052.557.775-01	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICAAGENTE DE LIMPEZA
31655	ROSIMEIRE BRITO SANTOS	016.159.035-77	AGENTE DE SERVICOSAGENTE DE SERVICOS
31705	ROSIMEIRE LINS	014.908.865-59	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDEAGENTE
32328	ROSIVAL PORTELA SANTOS	197.123.915-15	AGENTE DE SERVICOS
31732	ROZINAIDE RISSO DOS SANTOS MENDES	045.261.235-79	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICAAGENTE DE LIMPEZA
32340	RUTE CAROLINA FIUZA LEITAO	009.059.215-85	PROFESSOR NIVEL I
31626	SAMANTA MALTA REIS LIMA	902.757.645-91	ENFERMEIRO(A)ENFERMEIRO(A)
31681	SAMILE GONÇALVES PERUNA	035.208.295-09	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
31699	SAMIRA PRISCILA PEREIRA MENEZES	027.140.035-83	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
32413	SANDOVAL ALVES	257.208.725-15	FISIOTERAPEUTA FISIOTERAPEUTA
32093	SANDRA MAGALI CORREIA SANTOS	697.639.845-72	PEDREIRO
31730	SANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS	032.906.935-70	AGENTE DE SERVICOS
32304	SANDRA REGINA MIRANDA DE JESUS	017.414.335-41	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICAAGENTE DE LIMPEZA
3153	SERGIO SANTOS DE SANTANA	011.696.465-06	PROFESSOR NIVEL II
32298	SONIA MARIA DOS SANTOS MENDES	806.273.587-72	PEDREIRO
31661	SUEDI CARINI DE JESUS CASTRO	032.164.985-06	AGENTE DE SERVICOS
32109	TAISA GEORGINA BRITO SERAFIM	033.644.625-00	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
32283	TAISE MATOS DA SILVA	020.852.905-58	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
32307	TATIANA NAJARA FERREIRA SERRA	788.722.865-49	TECNICA BOLSA FAMILIA
32054	TELMA DOS REIS S P DOS SANTOS	581.807.025-53	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM
32386	TERCIA KELLY DOS SANTOS CONCEICAO DE LEAO	058.120.635-59	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM
			AGENTE DE SERVICOS
			ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

30/12/2020 - 14:39:39

Sistema de Folha de Pagamento - Fator Sistemas - (71) 3038-8800

6

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA
CENTRO
13.824.511/0001-70

Servidores com Cargo e CPF

SECRETARIA..... <TODOS>
CENTRO CUSTO... <TODOS>

Mat	Funcionário	CPF	Cargo
31701	VALDEMAR FERREIRA DA SILVA FILHO	009.320.695-09	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIASAGENTE DE
2096	VALDEMIR SANTOS	592.702.255-34	AGENTE DE SERVICOS
3030	VALDEMIRO DE JESUS	499.361.235-49	AGENTE DE SERVICOS
32233	VALMIR FERREIRA DA SILVA	008.095.405-76	MOTORISTA
32016	VERONICA FERREIRA CARDOSO	045.888.745-51	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
1338	VICENTE SILVA MENDES	121.716.035-34	MOTORISTA
32266	VILMA DOS SANTOS NASCIMENTO	807.935.095-72	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
31738	VILNA SILVA DA CUNHA SANTANA	268.256.865-34	CHEFE SETOR PESSOALCHEFE SETOR PESSOAL
32315	VINICIO OLIVEIRA DOS SANTOS	083.087.025-38	AGENTE DE SERVICOS
32390	VINICIUS DOS SANTOS SANTANA	073.038.065-39	AGENTE DE SERVICOS
31651	VIVIANE FIALHO DOS ANJOS	040.816.235-03	AUXILIAR DE SERVICIO BUCALAUXILIAR DE SERVICIO
32251	WELINGTON DE JESUS CARVALHO	053.983.525-04	AGENTE DE SERVICOS
32224	WILLIAM DO ROSARIO DE ANDRADE	067.265.645-03	DIGITADOR(A) DE COMPUTADOR
32220	YUNIO MARIN RAMOS	066.073.941-08	MEDICO PLANTONISTA
31599	ZARRARA MINEIRO BEZERRA	027.838.985-60	FISIOTERAPEUTA FISIOTERAPEUTA
Total de Funcionários: 282			

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Tomada de Preço

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA
NOVA - BA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.557.132/0001-35, situada à RODOVIA BA 502 – Nº 1245 – SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA, CEP 44.330-000, neste ato representada pelo Sócio Diretor WELLINGTON THIAGO DA SILVA GOMES, portador do RG nº 08.812.128-30 e CPF 835.010.025-72, vem TEMPESTIVAMENTE, perante V. Sa., com fulcro no art. 109, da Lei nº 8666 / 93, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

perante essa comissão de licitação, com base nos argumentos de fato e fundamentos jurídicos a seguir esposados.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre discorrer acerca da tempestividade do presente recurso administrativo, vez que, conforme ata de retificação de atos da sessão da licitação Tomada de Preços nº 002/2020, publicada em 16 de dezembro de 2020 em diário oficial pela CPL Comissão Permanente de Licitação desse município, mostra-se totalmente dentro do prazo. Tendo em vista a decisão proferida pela



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Comissão de Licitação, considerando que a lei estabelece o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposições de recursos, sendo o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento do presente recurso administrativo, recai neste momento para sua responsabilidade, no qual essa empresa confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade que vem sendo praticada por essa douta Comissão Permanente de Licitação-CPL, no certame em epígrafe e nesse julgamento em questão, para esta digníssima administração, mas que padece de razoabilidade os motivos de inabilitação apresentados.

Essa RECORRENTE irredimida com a sua inabilitação, insurge legitimamente quanto aos pontos que passaremos a explicitar, notadamente quanto a (i) inabilitação mesmo tendo apresentado a dispensa de licença ambiental; (ii) excesso de rigor quando da apresentação de CATs que atendem perfeitamente ao quanto exigido em edital, não sendo, de forma alguma, oportuna, a inabilitação dessa RECORRENTE diante da necessidade da busca da proposta mais vantajosa para essa municipalidade, em flagrante desrespeito a entendimento de TCU.

Considerando a ampla defesa e o contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos dessa empresa ao apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, a insistência em que se reconheça as irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e deva se declarar que a documentação apresentada pela recorrida preenche o exigido pelo Edital.

3. DOS FATOS E DO DIREITO

Inicialmente, compreendemos que um processo licitatório desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes tanto para a Administração, quanto para os licitantes e tem como objetivo, garantir igual oportunidade a todos



Prefeitura Municipal de Terra Nova

os interessados, proporcionar negócios mais vantajosos à entidade governamental em razão da competição entre os licitantes concorrentes, visando o melhor para a administração, e consequentemente para a coletividade.

Marcio Pestana nos ensina que:

“a licitação é o processo pelo qual a Administração Pública identifica a proposta que mais vantajosamente atenda a seus interesses e, consequentemente, de toda a coletividade, para, depois, dela beneficiar-se.”

Precipualemente esclarece esta RECORRENTE que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

Atende esta RECORRENTE os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam os *subjetivos*, estes consubstanciados no **interesse recursal** e na **legitimidade** e os requisitos *objetivos*, estes aportados na **existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão.** (*in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4a ed.p. 501*).

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a RECORRENTE dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou documentação e proposta almejando ser contratada.

3.1 DA NECESSIDADE DE REFORMULAÇÃO DA DECISÃO



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Está claramente evidenciado, que a decisão sob comento, merece ser reformada, de modo a não macular esse procedimento licitatório, conforme passaremos a expor.

Inicialmente, insta explicitar, que fora apresentado por essa empresa, muito embora padeça de previsão legal tal exigência editalícia, a dispensa da licença ambiental em questão, conforme solicitado no item 4.4, alínea “e” do edital, junto aos documentos de habilitação, o que por si só, atesta a regularidade da empresa e, portanto, atendimento ao referido item, como fora demonstrado em publicação, confirmando que não deixamos de apresentar a referida dispensa de licença ambiental, expedida por São Gonçalo dos Campos – BA, Município sede desta licitante.

Observa-se que na própria Lei de Licitações (8.666/93) não há exigência dessa certidão/declaração/licença, como passa a ser esposado a seguir, tanto no art. 29, que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista, quanto em seu art. 31, que por sua vez diz respeito à qualificação econômico financeira:

Art. 29. *A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**, conforme o caso, consistirá em:*

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



Prefeitura Municipal de Terra Nova

[...]

Art. 31. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º (Vetado).



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Ora, em nenhum momento a Lei 8.666/93 menciona qualquer Certidão ou Declaração de Licença Ambiental ou pura e simplesmente a nomenclatura Licença Ambiental, muito menos que seja exigida de forma desarrazoada por instrumento convocatório, não podendo dessa forma, ensejar na inabilitação das licitantes. Ante o exposto, resta claro que há excesso de formalismo e rigor quanto a exigência de tal licença. Isto posto, faz com que haja menos licitantes no certame, o que significa não conseguir atingir a economicidade almejada quando se fala em licitação, tendo em vista a necessidade da busca da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

Cabe evidenciar, que ainda que encontrasse alguma divergência ou dúvida, caberia à esta municipalidade requerer ou mesmo abrir diligência, no intuito de se averiguar o quanto necessário e ter em sua posse o tanto quanto necessário a sanar tal exigência. Situação que não se procedeu, e que se feita, verificaria na documentação de habilitação, ou simplesmente, através de diligência junto ao Município de São Gonçalo dos Campos, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA, que atestaria a vigência da mesma, em perfeita validade e eficácia.

De forma a não pairar dúvida, e sanar qualquer vício, além de estar presente junto aos documentos de habilitação, encaminhamos anexo a essa peça, uma nova cópia da nossa DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL, expedido na data de 13 de agosto de 2019 e tendo sua longa validade até 13 de agosto de 2021, portanto, demonstrando a regularização ambiental dessa RECORRENTE, de maneira tempestiva e oportuna.

São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório. Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da Lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Nesse diapasão, entende e direciona ainda, o TCU, em seu Acórdão 119/2016-Plenário:

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios.

O Douto Tribunal nada mais expressa que há a possibilidade de afastamento do princípio da legalidade em sentido estrito frente a outros princípios, como no caso em tela, o princípio do formalismo moderado, visando a necessidade da busca pela proposta mais vantajosa para o município, promovendo a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo.

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser



Prefeitura Municipal de Terra Nova

percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

Nesse sentido, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro. E no presente caso, mesmo esta RECORRENTE tendo apresentado a Dispensa de Licença Ambiental, ante as CATs, ante os atestados juntados, bem como face a situação fática quando da execução dos serviços em outros objetos idênticos, inclusive SUPERIORES a 50% do valor total da planilha global do objeto licitado, resta lidimo e claro o direito dessa RECORRENTE de ver reconhecida sua HABILITAÇÃO, posto que apresentou todos os documentos exigidos no edital convocatório para tal.

Diante de tudo exposto e provado, inclusive, com jurisprudências do TCU, deve ser levado em conta e não analisar tais documentos com tamanho rigor e excesso de formalismo.

Cumpra evidenciar, ainda, o que preceitua o inciso I, do § 1º, Art 3º da Lei 8.666/93:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou



Prefeitura Municipal de Terra Nova

frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Sendo assim, em estrita observância ao exposto, após análise meritória das razões recursais, entende a RECORRENTE que esta Comissão, deve julgar procedente o recurso interposto, retificando a decisão anteriormente proferida na qual a inabilitou, para determinar e assegurar, que a FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, cumpriu o quanto exigido em lei, e conseqüentemente está habilitada na continuação do certame.

Ocorre que, além de ter sido apresentado na habilitação, dispensa de licença ambiental, expedida pelo Município sede desta licitante, qual seja São Gonçalo dos Campos – BA, mesmo que houvesse a ausência da certidão/declaração, ora referida, se trataria de vício facilmente sanável, a ensejar a realização da diligência prevista na parte inicial do art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, isto é, destinada a "... complementar a instrução do processo...". Afinal, os vícios cometidos em um certame podem ser substanciais ou adjetivos.

Os vícios adjetivos, em princípio, são passíveis de correção, sem alterar a substância da habilitação. A *contrario sensu*, os vícios substanciais são insanáveis, eis que alteraria o próprio processo, comprometendo assim, a isonomia entre os concorrentes. Ademais, se tivesse permitida a realização da declaração por quem detinha poderes para tal, no ato da sessão pública, não poderia acarretar prejuízos a quem quer que seja, até porque, frisa-se, não se alterou item substancial. Pelo contrário, não permitir tal declaração seria, no caso em apreço, postura de excessivo rigor, que não atenderia aos fins do processo licitatório, em especial à escolha da proposta mais vantajosa para a



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Administração.

Julgados do TCU reiteraram diversas vezes que erros formais não essenciais não constituem motivo suficiente para inabilitação, sob pena de descumprimento do princípio da razoabilidade. Nessas ocasiões, pode a comissão se utilizar de diligência para sanar erros que não alteram as substâncias da habilitação e das propostas, pois, caso contrário, seria contratado outro Licitante, muitas vezes com preços muito superiores.

A título de esclarecimento, quanto a capacidade técnica de uma empresa é comum a exigência da comprovação da Capacidade técnica profissional - É a capacidade técnica dos profissionais, responsáveis técnicos, que compõe o quadro da empresa.

O CONFEA é uma autarquia pública, responsável pela regulamentação e julgamento final das atividades profissionais relacionadas à engenharia, então, devem ser observadas as suas regulamentações legais, especialmente no que tange à contratação de serviços de engenharia.

A Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA em seu artigo 48, define claramente o que é a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica (capacidade técnico- operacional), conforme abaixo colacionado:

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

No que tange às CATs apresentadas por esta RECORRENTE, é importante ressaltar que atendem ao tanto quanto previsto em edital, tanto em quantitativo mínimo quanto em especificidade do objeto da licitação, qual seja pavimentação asfáltica em CBUQ sobre paralelepípedos, conforme acostaremos como



Prefeitura Municipal de Terra Nova

exemplos abaixo:

	Certidão de Acervo Técnico - CAT Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia	CREA-BA	CAT COM REGISTRO DE ATESTADO BA20120002514 Atividade concluída
---	---	----------------	---

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, o Acervo Técnico do profissional LUIS GUSTAVO ROCHA DE SOUZA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LUIS GUSTAVO ROCHA DE SOUZA**
Registro: **38845-BA** RNP: **0500714487**
Título Profissional: Engenheiro Civil

Número da ART: BA0000038845000096A Tipo de ART: Obra ou serviço Registrada em: 19/10/2010 Baixada em: 23/12/2010
Forma de registro: Inicial Participação técnica: Corresponsável
Empresa contratada: PARAGUAÇU ENGENHARIA LTDA

Contratante: **G BARBOSA COMERCIAL LTDA.** CPF/CNPJ: **39346661014545**
Avenida Olívia Flores
Complemento: XXXXXXXXXX Bairro: **Candeias**
Cidade: **VITÓRIA DA CONQUISTA** UF: **BA** CEP: **45028100**
Contrato: XXXXXXXXXX celebrado em XXXXXXXXXX Vinculado à ART: BA0000020888-000312
Valor do contrato: **R\$ 7.590.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional: XXXXXXXXXX
Endereço da obra/serviço: Avenida Olívia Flores
Complemento: XXXXXXXXXX Bairro: **CANDEIAS**
Cidade: **VITÓRIA DA CONQUISTA** UF: **BA** CEP: **45000000**
Data de início: **26/05/2010** Conclusão efetiva: **29/08/2010** Coordenadas geográficas: XXXXXXXXXX
Finalidade: XXXXXXXXXX Código: XXXXXXXXXX
Proprietário: **G BARBOSA COMERCIAL LTDA.** CPF/CNPJ: **39346661014545**

Atividade Técnica: SUPERVISAO OU COORDENACAO DE EXECUCAO DE FUNDAÇÕES PROFUNDAS 395,00 METRO(S) CUBICO(S); SUPERVISAO OU COORDENACAO DE EXECUCAO DE TERRAPLENAGEM 8000,00 METRO(S) CUBICO(S); SUPERVISAO OU COORDENACAO DE EXECUCAO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 583,00 METRO(S) CUBICO(S); SUPERVISAO OU COORDENACAO DE EXECUCAO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA 6860,00 METRO(S) QUADRADO(S); SUPERVISAO OU COORDENACAO DE EXECUCAO DE PAVIMENTACAO DE CONCRETO 2257,00 METRO(S) QUADRADO(S); SUPERVISAO OU COORDENACAO DE EXECUCAO DE EDIF. MATERIAIS MISTOS E ESP.P/PINS COMERCIAIS 6934,00 METRO(S) QUADRADO(S).

	Certidão de Acervo Técnico - CAT Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia	CREA-BA	CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 61499/2017 Atividade concluída
---	---	----------------	---

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, o Acervo Técnico do profissional LUIS GUSTAVO ROCHA DE SOUZA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LUIS GUSTAVO ROCHA DE SOUZA**
Registro: **38845/D** RNP: **0500714487**
Título profissional: Engenheiro Civil

Número da ART: **BA2015.045387** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: 24/03/2015 Baixada em: 22/02/2017
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI - EPP**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL** CPF/CNPJ: **15.088.800/0001-83**
Endereço do contratante: AVENIDA RUI BARBOSA, Nº:
Complemento: PARQUE DA CIDADE Bairro: **CENTRO**
Cidade: **RIO REAL** UF: **BA** CEP: **48330000**
Contrato: 097/2015 Celebrado em: 23/02/2015
Valor do contrato: **R\$ 750.010,00** Tipo de contratante:
Ação institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**
Endereço da obra/serviço: AVENIDA RUI BARBOSA, Nº: **S/N**
Complemento: **PARQUE DA CIDADE** Bairro: **CENTRO**
Cidade: **RIO REAL** UF: **BA** CEP: **48330000**
Data de início: 23/02/2015 Conclusão efetiva: 23/08/2015
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL** CPF/CNPJ: **15.088.800/0001-83**

Atividade Técnica: **12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO -> OBRAS EM TERRA E TERRAPLENAGEM -> #135 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM OBRAS TERRAPLENAGEM 121 - Fiscalização de Obra Técnica 11682,00 METRO QUADRADO; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO -> TRANSPORTE E AFINS -> #144 - PAVIMENTACAO DE PARALELEPIPEDOS 111 - Execução de Obra Técnica 11682,00 METRO QUADRADO;**

11557132/0001-35 11
FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ROD. BA 502 Nº 1245
POV. DE OURO VERDE - CEP 44330-000
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CREA-BA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

61497/2017

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, o Acervo Técnico do profissional LUIS GUSTAVO ROCHA DE SOUZA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: LUIS GUSTAVO ROCHA DE SOUZA
Registro: 38845/D RNP: 0500714487
Título profissional: Engenheiro Civil

Número da ART: BA2014.126967 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 26/08/2014 Baixada em: 22/02/2017
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI - EPP

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL CPF/CNPJ: 15.088.800/0001-83

Endereço do contratante: AVENIDA RUI BARBOSA Nº:
Complemento: PARQUE DA CIDADE Bairro: CENTRO
Cidade: RIO REAL UF: BA CEP: 48330000

Contrato: 0241/2014 Celebrado em: 04/07/2014
Valor do contrato: R\$ 298.495,87 Tipo de contratante:

Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE Nº: SIN
Endereço da obra/serviço: AVENIDA RUI BARBOSA Bairro: CENTRO
Complemento: PARQUE DA CIDADE UF: BA CEP: 48330000
Cidade: RIO REAL

Data de início: 04/07/2014 Conclusão efetiva: 04/10/2014
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL CPF/CNPJ: 15.088.800/0001-83

Atividade Técnica: 12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO -> OBRAS EM TERRA E TERRAPLENAGEM -> #135 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM OBRAS TERRAPLENAGEM 121 - Fiscalização de Obra Técnica 4726,08 METRO QUADRADO; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO -> TRANSPORTE E AFINS -> #142 - PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO 111 - Execução de Obra Técnica 2095,56 METRO QUADRADO; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO -> TRANSPORTE E AFINS -> #144 - PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS 111 - Execução de Obra Técnica 4726,08 METRO QUADRADO; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO -> TRANSPORTE E AFINS -> #163 - SINALIZAÇÃO 111 - Execução de Obra Técnica 12,86 METRO QUADRADO; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO -> TRANSPORTE E AFINS -> #168 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM TRANSPORTES 111 - Execução de Obra Técnica 1627,30 METROS;



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CREA-BA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

61392/2017

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, o Acervo Técnico do profissional LUIS GUSTAVO ROCHA DE SOUZA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: LUIS GUSTAVO ROCHA DE SOUZA
Registro: 38845/D RNP: 0500714487
Título profissional: Engenheiro Civil

Número da ART: BA20150059452 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 14/08/2015 Baixada em: 22/02/2017
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI - EPP

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU CPF/CNPJ: 13.647.557/0001-80

Endereço do contratante: PRAÇA PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 58
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: ITAPICURU UF: BA CEP: 48475000

Contrato: TOMADA DE PREÇO 002/2015 Celebrado em: 22/05/2015
Valor do contrato: R\$ 985.190,89 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE Nº: 58
Endereço da obra/serviço: PRAÇA PRAÇA DA BANDEIRA Bairro: CENTRO
Complemento: UF: BA CEP: 48475000
Cidade: ITAPICURU

Data de início: 18/08/2015 Conclusão efetiva: 18/02/2016

Finalidade: Infraestrutura Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU CPF/CNPJ: 13.647.557/0001-80

Atividade Técnica: 12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO -> OBRAS EM TERRA E TERRAPLENAGEM -> #127 - TERRAPLENAGEM 111 - Execução de Obra Técnica 10300,00 METRO CÚBICO; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO -> OBRAS EM TERRA E TERRAPLENAGEM -> #128 - DRENAGEM 111 - Execução de Obra Técnica 2887,80 METRO(S); 12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO -> TRANSPORTE E AFINS -> #144 - PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS 111 - Execução de Obra Técnica 13000,00 METRO QUADRADO;



12

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Alertamos para os devidos fins, que a empresa DM CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA., com Sede na Praça José Nate Batista, 35, 1 andar, Centro - Itapicuru /Bahia, CEP: 48.475-000 inscrita no CNPJ nº 10.835.663/0001-36, executou para a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL, com Sede na Avenida Rui Barbosa, s/n, Centro - Rio Real / Bahia, CEP: 48.330-000, inscrita no CNPJ nº 15.088.800/0001-83, **PAVIMENTAÇÃO GRANÍTICA E DRENAGEM, NO MUNICÍPIO DE RIO REAL - BA.**

CONTRATO Nº 0248/2016
VALOR DO CONTRATO: R\$ 324.721,70 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS)
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 30/06/2016 a 30/10/2016
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Engenheiro Civil Luis Gustavo Rocha de Souza - CREA-BA: 38.845/D - RNP: 0500714487
ART Nº BA 20160092158

ITEM	COD. SINAPI	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
01		SERVIÇOS PRELIMINARES		
01.001	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO.	m2	2,50
02		TERRAPLANAGEM		
02.001	72961	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	m³	3.595,90
02.002	78472	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	m2	3.595,90
03		CALÇADA		
03.001	74223/001	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12 X 15 X 30 X 100CM (FACE SUPERIOR X FACE INFERIOR X ALTURA X COMPRIMENTO), REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO:AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO.	m	1.206,00
03.002	73892/002	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO 12 MPA, TRAÇO 1:3:5 (CIMENTO/AREIA/BRITA), PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA, INCLUSO LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m²	1.447,20
04		PAVIMENTAÇÃO		
04.001	72799	PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REIJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	m²	3.595,90

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia vinculado à Certidão nº 61498/2017, emitida em 05/09/2017



1498/2017
16/07
Issuado em 05/09/2017 e contém 4 folhas



Certidão de Acervo Técnico - CAT
 Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CREA-BA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
32170/2018
 Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, o Acervo Técnico do profissional **LUIS GUSTAVO ROCHA DE SOUZA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LUIS GUSTAVO ROCHA DE SOUZA**
 Registro: **38845/D BA** RNP: **0500714487**
 Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **BA20180036000** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **08/03/2018** Baixada em: **20/09/2018**
 Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
 Empresa contratada: **CMS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA** CPF/CNPJ: **14.043.574/0001-51**
 Endereço do contratante: **AVENIDA SENHOR DOS PASSOS** Nº: **980**
 Complemento: **Bairro: CENTRO**
 Cidade: **FEIRA DE SANTANA** UF: **BA** CEP: **44002035**
 Contrato: **Valor do contrato: R\$ 211.682,40** Celebrado em: **28/02/2018**
 Ação institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**
 Endereço da obra/serviço: **RUA BDA ESPERANÇA** Nº: **SN**
 Complemento: **Bairro: AVIÁRIO**
 Cidade: **FEIRA DE SANTANA** UF: **BA** CEP: **44006814**
 Data de início: **28/02/2018** Conclusão efetiva: **28/05/2018**
 Finalidade: **Infraestrutura**
 Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA** CPF/CNPJ: **14.043.574/0001-51**

Atividade Técnica: **12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO -> TRANSPORTE E AFINS -> #144 - PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍEDOS 111 - Execução de Obra Técnica 5670,00 METRO QUADRADO.**

Observações
 Execução pavimentação em paralelepípedo na estrada Nova Esperança, bairro Aviário.

11557132/0001-35 13
FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ROD. BA 502 Nº 1245
POV. DE OURO VERDE - CEP 44330-000
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CREA-BA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
32402/2018
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, o Acervo Técnico do profissional **LUIS GUSTAVO ROCHA DE SOUZA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LUIS GUSTAVO ROCHA DE SOUZA**
Registro: **38845/D BA** RNP: **0500714487**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **BA20180114529** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 18/07/2018 Baixada em: 24/09/2018
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA - EIRELI ME**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe** CPF/CNPJ: **14.043.269/0001-60**
Endereço do contratante: RUA Almir José Nº: sn
Complemento: Bairro: Centro
Cidade: **RIACHÃO DO JACUIPE** UF: BA CEP: **44840000**
Contrato: 0331/2018 Celebrado em: 14/05/2018
Valor do contrato: R\$ 1.491.070,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA DIVERSAS Nº: SN
Complemento: Bairro: DIVERSOS
Cidade: **RIACHÃO DO JACUIPE** UF: BA CEP: **44840000**
Data de início: 14/05/2018 Conclusão efetiva: 14/09/2018
Finalidade: Infraestrutura
Proprietário: Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe CPF/CNPJ: 14.043.269/0001-60
Atividade Técnica: **12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO -> TRANSPORTE E AFINS -> #144 - PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS 111 - Execução de Obra Técnica 31325.00 METRO QUADRADO;**

Observações
EXECUÇÃO DA OBRA DE RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS DE DIVERSAS RUAS NA SEDE E NOS POVOADOS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE - BAHIA

Pode-se constatar, ante o exposto acima, que possuímos CATs de pavimentação de paralelepípedos, tanto quanto possuímos CAT de pavimentação asfáltica em CBUQ, que por sua vez significa dizer que temos conhecimento técnico para a execução de ambos os serviços. Não há de se falar em nenhum momento, nem mesmo pairar dúvida, quanto a aptidão de desempenho das atividades desenvolvidas por essa RECORRENTE.

Assim, ante às CATs apresentadas, ante os atestados juntados, bem como face a situação fática quando da execução dos serviços em outros objetos idênticos, inclusive, SUPERIORES a 50% do valor total da planilha global do objeto licitado, resta lidimo e claro o direito dessa RECORRENTE de ver reconhecida sua HABILITAÇÃO, posto que apresentou todos os documentos exigidos no edital convocatório para tal.

Ora, não pode a administração ficar presa a circunstâncias desnecessárias,



Prefeitura Municipal de Terra Nova

devendo se ater ao conteúdo principal da norma, que é a da habilitação jurídica, qualificação-técnica de acordo com a especificidades do objeto licitado.

Processo MS 5606 / DF MANDADO DE SEGURANÇA 1998/0002224-4 Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO (1105) Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 13/05/1998 Data da Publicação/Fonte DJ 10/08/1998 p. 4 RDR vol. 14 p. 175 Ementa ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL. 1. As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. 2. Não há de se prestigiar posição decisória assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal. 3. Se o edital exige que a prova da habilitação jurídica da empresa deve ser feita, apenas, com a apresentação do "ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrada ou arquivadas na repartição competente, constando dentre seus objetivos a exclusão de serviços de Radiodifusão...", é excessiva e sem fundamento legal a inabilitação de concorrente sob a simples afirmação de que cláusulas do contrato social não se harmonizam com o valor total do capital social e com o correspondente balanço de abertura, por tal entendimento ser vago e impreciso. 4. Segurança concedida.



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Sobre a relevância deste tema, convém citarmos explanação sem retoques elaborada por Toshio Mukai, "a disputa entre os proponentes é tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluios, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo".

E justamente por possuir tal finalidade (obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação não poderá, em hipótese alguma, ser atravancada por exigências desarrazoadas e inconstitucionais que desfavoreçam a competição sob a égide de obtenção de "garantias" à Administração Pública.

Cabe à administração não dificultar ou inovar com cláusulas e itens que restrinjam a participação de um maior número de licitantes, que permitam uma maior concorrência e por consequência garantam à municipalidade a obtenção uma proposta mais vantajosa para a execução do serviço.

Sobre o excesso de formalismo, assim o TCU se propõe, ao "combate o formalismo exagerado do administrador, quando este aplica restritivamente as cláusulas do edital, de modo a excluir indevidamente possíveis licitantes "in verbis":

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. FINALIDADE DA EXIGÊNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE. Apesar da Administração estar vinculada às condições do Edital, configura-se excesso de formalismo excluir empresa que demonstra, de forma diversa da prevista no Edital, preencher os requisitos à finalidade da exigência editalícia. (AMS 2007.72.00.000303-8/ SC, Relator Des. Federal EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR, D.E. 13-5-2008) MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE LICITAÇÃO. FALTA DE INSTRUMENTO DE MANDATO NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA FORMAL SANÁVEL. Filio-me ao



Prefeitura Municipal de Terra Nova

entendimento já proferido por esta Corte no sentido de que a inabilitação do participante devido a um mero vício formal e sanável confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados - que, evidentemente, preenchem os requisitos básicos exigidos - para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame. (TRF4, APELREEX 2007.70.00.011319-8, TERCEIRA TURMA, Relatora MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, D.E. 19/11/2008) MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida. (STJ, MS 5.869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11.09.2002, DJ 07.10.2002 p. 163) DIREITO PUBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATORIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLAUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO PELO JUDICIARIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGENCIAS DESNECESSARIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PUBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO. O "EDITAL" NO SISTEMA JURIDICO-CONSTITUCIONAL VIGENTE, CONSTITUINDO LEI ENTRE AS PARTES, E NORMA FUNDAMENTAL DA CONCORRENCIA, CUJO OBJETIVO E DETERMINAR O "OBJETO DA LICITAÇÃO", DISCRIMINAR OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES E O PODER



Prefeitura Municipal de Terra Nova

PUBLICO E DISCIPLINAR O PROCEDIMENTO ADEQUADO AO ESTUDO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. CONSOANTE ENSINAM OS JURISTAS, O PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL NÃO É 'ABSOLUTO, DE TAL FORMA QUE IMPEÇA O JUDICIÁRIO DE INTERPRETAR-LHE, BUSCANDO-LHE O SENTIDO E A COMPREENSÃO E ESCOIMANDO-O DE CLAUSULAS DESNECESSARIAS OU QUE EXTRAPOLEM OS DITAMES DA LEI DE REGENCIA E CUJO EXCESSIVO RIGOR POSSA AFASTAR, DA CONCORRENCIA, POSSIVEIS PROPONENTES, OU QUE O TRANSMUDE DE UM INSTRUMENTO DE DEFESA DO INTERESSE PUBLICO EM a_10 CONJUNTO DE REGRAS PREJUDICIAIS AO QUE, COM ELE, OBJETIVA A ADMINISTRAÇÃO. (...) O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO LICITATORIO NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCLASSIFICAR PROPOSTAS EIVADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFEITOS IRRELEVANTES. SEGURANÇA CONCEDIDA. VOTO VENCIDO. (MS 5.418/DF, Rel. Ministro DEMÓCRITO REINALDO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25.03.1998, DJ 01.06.1998 p. 24). DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI Nº 8.666/ 93. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA. INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DO EDITAL. NÃO DEMONSTRADA. ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES. . As obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (ex-vi do artigo 37, XXI, da CRFB); . Ainda que eventualmente subsista dúvida sobre a interpretação conferida às normas do edital, ressalta-se que deve prevalecer a interpretação que favoreça a ampliação de disputa entre os interessados, de modo a não comprometer o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (TRF4, AC 5034392-15.2013.404.7100, QUARTA TURMA, Relator CANDIDO ALFREDO SILVA LEAL



Prefeitura Municipal de Terra Nova

JUNIOR, juntado aos autos em 11/12/2015)

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a "licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".

Por derradeiro, mas não menos importante, não é demais habilitar o maior o número de licitantes possíveis desde que atenda as exigências legais e não inove com excesso de formalismo, com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para o município de TERRA NOVA/BA, se atentando à uma maior economicidade.

4. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, diante dos fatos narrados, direito invocado e do fiel cumprimento às exigências do certame, do instrumento editalício e da legislação, REQUER seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se:

1 – habilitação dessa RECORRENTE já que se encontra plenamente pronta, jurídica, técnica e operacionalmente para execução do objeto licitado;

2 – que se dê seguimento ao presente certame, com abertura das propostas de preços, aventando a respectiva assinatura contratual atendendo ao princípio da ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a municipalidade;

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que o pregoeiro e/ou Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Senhor Pregoeiro, senhores Membros da CPL, caso esta douta comissão não reveja seus atos, de posse do princípio da autotutela, não nos restará outro caminho, se não, dar conhecimento ao Ministério Público e a busca ao Judiciário, para salvaguardar o nosso direito.

Nestes termos,
Pedimos e esperamos deferimento.

De São Gonçalo dos Campos/BA para Terra Nova/BA, 22 de dezembro de 2020.

FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ: 11.557.132/0001-35

Wellington Thiago da Silva Gomes

Responsável Legal

Wellington Thiago da Silva Gomes



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Termo Aditivo

ESTADO BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA-BA
CNPJ: 13.824.511/0001-70

TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 016/2020, firmado em 03/02/2020, com a empresa CAIKUE JACOB ARAKEN DE ALMEIDA ME; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/01/2021 Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; Cobertura Orçamentária originária; Assinatura 31/12/2020- Marineide Pereira Soares-Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

ESTADO BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA-BA
CNPJ: 13.824.511/0001-70

TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 077/2020, firmado em 28/09/2020, com a empresa EDSON AIRES OLIVER; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/03/2021 Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; Cobertura Orçamentária originária; Assinatura 31/12/2020- Marineide Pereira Soares-Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2020

- Contratante. **META GESTÃO PÚBLICA LTDA** - Contratada. O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo, 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações dos prazos conforme clausula segunda, vinculado ao processo licitatório na modalidade "Inexigibilidade nº 001/2020". O termo aditivo referente ao contrato de nº 021/2020, tem o prazo de vigência prorrogado até 31/12/2021. Data 31 de dezembro de 2020. Assinam: Marneide Pereira Soares- Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

ESTADO BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA-BA
CNPJ: 13.824.511/0001-70

TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 023/2020, firmado em 04/02/2020, com a empresa NILTON FAGUNDES JUNIOR; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28/02/2021 Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; Cobertura Orçamentária originária; Assinatura 31/12/2020- Marineide Pereira Soares-Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

ESTADO BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA-BA
CNPJ: 13.824.511/0001-70

TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 044/2020, firmado em 05/05/2020, com a empresa PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELLI; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28/02/2021 Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; Cobertura Orçamentária originária; Assinatura 31/12/2020- Marineide Pereira Soares-Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2020

- Contratante. **W. E. K INFORMATICA LTDA** - Contratada. O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo, 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações dos prazos conforme clausula sexta, vinculado ao processo licitatório na modalidade "Carta Convite nº 004/2020". O termo aditivo referente ao contrato de nº 037/2020, tem o prazo de vigência prorrogado até 28/02/2021 Data 31 de dezembro de 2020. Assinam: Marineide Pereira Soares- Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº085/2019

- Contratante. **ANTONIO JOSE SILVA CONCEIÇÃO EIRELI ME** - Contratada. O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo, 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações dos prazos conforme cláusula sétima, vinculado ao processo licitatório na modalidade “Carta Convite nº 005/2019”. O termo aditivo referente ao contrato de nº 085/2019, tem o prazo de vigência prorrogado até 28/02/2021 Data 31 de dezembro de 2020. Assinam: Marineide Pereira Soares- Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2018

Partes: Prefeitura de Terra Nova/BA - Contratante. **ANA LUCIA MARTINS NOLASCO - ME**- Contratada. O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo, 57, II, da Lei nº 8.666/93, vinculado ao processo licitatório na modalidade "Pregão Presencial nº 017/2018". O termo aditivo referente ao contrato de nº 104/2018, tem o prazo de vigência prorrogado até 28/02/2021. Data 31 de dezembro de 2020. Assinam: Marineide Pereira Soares- Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2018

- Contratante. **CLAUDIO JOSÉ SANTANA-ME** - Contratada. O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo, 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações dos prazos conforme clausula segunda, vinculado ao processo licitatório na modalidade "Inexigibilidade nº 002/2018". O termo aditivo referente ao contrato de nº 034/2018, tem o prazo de vigência prorrogado até 31/12/2021. Data 31 de dezembro de 2020. Assinam: Marneide Pereira Soares- Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/2017

Partes: Prefeita de Terra Nova/BA- Contratante. **RETEC TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI** Contratada. O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo, 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e alterações dos prazos, vinculado ao processo licitatório na modalidade “Pregão presencial nº 017/2017”. O termo aditivo referente ao contrato de nº 187/2017-, tem o prazo de vigência prorrogado até 28/02/2021, Conforme especificação na Clausula quarta. Data 31 de dezembro de 2020. Assinam: Marineide Pereira Soares- Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2017

Partes: Prefeita de Terra Nova/BA- Contratante. **IPM BRASIL – PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS** - Contratada. O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo, 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações dos prazos conforme cláusula quarta, vinculado ao processo licitatório na modalidade “Pregão Presencial nº 005/2017”. O termo aditivo referente ao contrato de nº 108/2017, tem o prazo de vigência prorrogado até 28/02/2021. Data 31 de dezembro de 2020. Assinam: Marineide Pereira Soares- Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2017

Partes: Prefeita de Terra Nova/BA- Contratante. MURILO VALENTE DE LIMA DE TERRA NOVA Contratada. O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo, 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e alterações dos prazos, vinculado ao processo licitatório na modalidade “Pregão presencial nº 013/2017”. O termo aditivo referente ao contrato de nº 182/2017-, tem o prazo de vigência prorrogado até 28/02/2021, Conforme especificação na Clausula quarta. Data 17 de dezembro de 2020. Assinam: Marineide Pereira Soares- Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

ESTADO BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA-BA
CNPJ: 13.824.511/0001-70

TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 001/2020, firmado em 02/01/2020, com CLAUDEMIRA DOS SANTOS CARDOSO; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2021 Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; Cobertura Orçamentária originária; Assinatura 31/12/2020- Marineide Pereira Soares-Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

ESTADO BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA-BA
CNPJ: 13.824.511/0001-70

TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 003/2020, firmado em 02/01/2020, com CLEIDIONICE SOUSA DA CRUZ; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/06/2021 Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; Cobertura Orçamentária originária; Assinatura 31/12/2020- Marineide Pereira Soares-Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

ESTADO BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA-BA
CNPJ: 13.824.511/0001-70

TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 080/2020, firmado em 05/10/2020, com CRISTIANO VIEIRA DA COSTA; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/03/2021 Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; Cobertura Orçamentária originária; Assinatura 31/12/2020- Marineide Pereira Soares-Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

ESTADO BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA-BA
CNPJ: 13.824.511/0001-70

TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 006/2020, firmado em 02/01/2020, com LUIZ ANTONIO DA SILVA GOMES; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/06/2021 Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; Cobertura Orçamentária originária; Assinatura 31/12/2020- Marineide Pereira Soares-Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

ESTADO BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA-BA
CNPJ: 13.824.511/0001-70

TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 005/2020, firmado em 02/01/2020, com MARIA ARAUJO DO AMOR DIVINO; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/06/2021 Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; Cobertura Orçamentária originária; Assinatura 31/12/2020- Marineide Pereira Soares-Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

ESTADO BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA-BA
CNPJ: 13.824.511/0001-70

TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 004/2020, firmado em 02/01/2020, com MARIETA ALVES DE SOUZA; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/06/2021 Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; Cobertura Orçamentária originária; Assinatura 31/12/2020- Marineide Pereira Soares-Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

ESTADO BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA-BA
CNPJ: 13.824.511/0001-70

TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 006/2020, firmado em 02/01/2020, com NIVIA DOS SANTOS GOMES TEIXEIRA; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28/02/2021 Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; Cobertura Orçamentária originária; Assinatura 31/12/2020- Marineide Pereira Soares-Prefeita Municipal